

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Administrativo CONSAD
Processo: 23118.002867/2007-62	Câmara de Orçamentos e Finanças
Parecer: 160/CAOF	
Assunto: Convênio com RIOMAR para confecções de livros.	
Interessado: Nilson Santos	
Relatora: Cons ^a Flavine Assis de Miranda	

Parecer da Câmara:

Na 34ª sessão de 25 de junho de 2007, a câmara diligência o parecer da Relatora.



Cons^o. Oreste Zivieri Neto
Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>UNIR</p>	<p>Processo: 23118.002867/2007-62</p>
<p>Assunto: Convênio com RIOMAR para confecções de livros</p>	
<p>Interessado: Nilson Santos</p>	
<p>Relatora: Cons^a Flavine Assis de Miranda</p>	

I – Relatório:

Trata-se da celebração do contrato 84/2007/PGF/PF/UNIR no qual esta instituição se convenia à Fundação RIOMAR objetivando a execução e administração financeira do recurso empenhado da ordem de R\$50.000,00 a fim de confeccionar livros com o selo EDUFRO.

O Processo 23118.002867/2007-62 teve início em 27 de novembro de 2007, quando a PROPESQ/EDUFRO solicita à PROPLAN/DPTI a liberação de orçamento para a confecção de 10 (dez) livros no valor de R\$50.00,00 “dentro do recurso que foi informado verbalmente” e “execução financeira, sugerida pela RIOMAR”. Destas obras, duas seriam de Ciências Exatas e da Terra, uma de Ciências da Saúde, duas de Ciências Sociais e cinco de Ciências Humanas. Pelo Despacho 097/DPTI é informado à PROPLAN, que “por determinação do Magnífico Reitor” sejam envidados esforços no sentido de formular o processo e firmar convênio com a Fundação RIOMAR no valor declinado no Memo. 656/2007/PROPESQ, tendo como fonte de recurso o Programa de Apoio a Extensão das Universidades da Amazônia Legal. O mesmo foi em seguida despachado para a DIRCOF solicitando providências urgentes.

No dia 04 de dezembro de 2007, a Diretoria de Finanças e Contabilidade encaminha despacho à PROPLAN, para que seja providenciado a autuação do processo e autorização de Pré-Empenho. Em 06 de dezembro a PROPLAN autua o processo e autoriza a emissão do pré-empenho e no mesmo dia a DIRCOF despacha para que sejam tomadas as providências. Realiza-se a consulta do Pré-Empenho pela nota 2007PE000601 onde a mesma é despachada para a CPL – Comissão Permanente de Licitação juntamente com o Plano de Trabalho e Cronograma de Execução do projeto cujo título é Confecção e editoração de livros.

No dia 07 de dezembro de 2007, o Presidente do CONSAD decide, *ad referendum* do Plenário, no Ato Decisório nº 33/CONSAD aprovar a realização de contrato com a Fundação RIOMAR referente ao Projeto Confecção de Livros com selo EDUFRO. No mesmo dia, no despacho nº 454/2007 sobre a confecção de 13 (treze) livros, o Pregoeiro Oficial entende que a licitação pode ser dispensável ao processo conforme o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93 com fulcro no art. 24, inciso XIII da mesma lei.

Em resposta à CPL, no dia 11 de dezembro tem-se o Despacho 340/2007/PGF/PF/UNIR que restitui o processo para que sejam tomadas providências quanto à apresentação da Proposta da Fundação RIOMAR com o Plano de Trabalho específico, por tratar-se da Natureza da Despesa (Elemento 339039) Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Esta proposta deverá estar devidamente aprovada pela UNR. Na folha 13 do processo encontra-se a consulta a minuta de empenho que foi encaminhada à PROPLAN, no dia 12 de dezembro, pelo Pregoeiro Oficial (sem assinatura). Nesta mesma data a PROPLAN despacha para a DIRCOF a autorização do empenho, que em seguida é despachada pelo Diretor de Finanças e Contabilidade para providências.

Com a declaração de Nada Consta emitida pelo SIAFI em nome da Fundação RIOMAR e Certidão de Regularidade do FGTS – CRF é assinada a Nota de Empenho 2007NE900845 no dia 14 de dezembro de 2007.

O Ofício 810/GR/UNIR, do dia 28 de novembro de 2007, é encaminhado à Fundação RIOMAR consultando a mesma quanto ao “interesse em executar o Projeto visando a Confecção de Livros com Selo da EDUFRO”, sob alegação de dificuldade de

liberação de recursos no final do ano, sem a menor condição de execução direta. Em resposta, tem-se o Ofício 475/GABINETE RIOMAR/2007, de **28 de dezembro de 2007**, manifestando o interesse em executar o Projeto por meio de contrato entre a RIOMAR e UNIR.

No dia 14 de dezembro de 2007, a Diretoria de Finanças e Contabilidade encaminha para a CAL o empenho 2007NE900845 para providenciar contrato. Em **14 de dezembro de 2007**, o **Contrato 84/2007/PGF/PU/UNIR** é assinado por ambas as partes e tem como objeto especificado na Clausula Primeira "a contratação da Fundação Rio Madeira – RIOMAR, para executar o Projeto do Plano de Trabalho, fls 05 a 07, visando a confecção de livros, com selo da EDUFRO, as especificações e quantitativos encontram-se descritos no cronograma de execução, fl. 06 do processo 23118.002867/2007-62". O valor global do contrato é de R\$50.000,00 a serem liberados de acordo com o Cronograma de Desempenho previsto no Plano de Trabalho, Fonte 0112915011, Elemento de Despesa 339039, UGR 154082, consignado na Nota de Empenho 2007NE900845. Chama atenção no contrato a Clausula Terceira Parágrafo Único que possibilita aplicações financeiras com o recurso.

Em 18 de março de 2008 a PGF/PF/UNIR encaminha à DIRCOF o Extrato do Contrato para publicação no DOU e registro no Sistema SIASG. Com a Nota de Empenho, a PRAGEP, providencia para publicação a Portaria 058/PRAGEP/UNIR que nomeia o servidor Nilson Santos como fiscal do contrato 84/2007/PGF/PU/UNIR, para execução do Projeto do Plano de Trabalho fls. 05 a 07, visando a confecção de livros, com selo da EDUFRO. Esta encaminha o processo para a PROPLAN que o envia à SECONS a fim de submeter o Ato Decisório 033/CONSAD *ad referendum* para apreciação do Conselho Pleno.

II – Análise:

Pela análise do processo destacam-se alguns questionamentos:

1. Quanto à proposta:

a) A proposta originária do Memo 656/2007/PROPESQ/EDUFRO solicita a confecção de 10 (dez) livros com selo EDUFRO no valor de R\$50.000,00, quando na verdade o Plano de Trabalho de que trata o referido é para a confecção de 13 (treze) obras. Vale destacar que o valor empenhado deve ser aplicado estritamente segundo a planilha físico financeira, isso é, confecção de treze títulos com tiragem de 300 (trezentos) exemplares com aproximadamente 200 (duzentas) páginas cada título. E não 10 (dez) livros, como consta do Memo. 656/2007 PROPESQ/EDUFRO.

b) Ainda sobre o mesmo memorando, questiona-se a origem do recurso destinado a esse feito, uma vez que não é citada sua fonte, havendo apenas a informação verbal sobre o mesmo e a determinação por parte do Reitor para que sejam envidados esforços para formular o processo e firmar contrato com a Fundação RIOMAR. Esse fato é preocupante, numa realidade institucional em que os recursos, conforme o Plano de Ação Institucional, se encontram centralizados nas Pró-Reitorias competentes e não há critérios claros para distribuição e alocação destes para os projetos propostos pela instituição como um todo. Sendo assim, esse memorando abre brechas para o entendimento de que nesta IFES tal seleção se dá por meio de informações verbais, extra-oficiais, ou mesmo por afinidade pessoal.

c) Sendo a Natureza do Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, não seria a Fundação RIOMAR a responsável primeira em apresentar uma proposta concreta, com plano de trabalho próprio, para a execução do projeto? Neste caso não caberia a UNIR formalizar uma carta consulta à RIOMAR, mas apenas apreciar sua proposta para possível aprovação, e só então proceder o empenho do recurso para firmar o contrato? Entretanto, o que consta no processo é a consulta formal da UNIR à Fundação RIOMAR quanto ao interesse em firmar contrato para execução do Plano de Trabalho e Cronograma de Execução conforme fls. 05 a 07 do processo. Ao que foi respondido afirmativamente pela Fundação RIOMAR, apenas no dia 28 de dezembro de 2007 e nenhuma proposta desta foi formalmente apresentada.

2. Quanto ao trâmite:

Ao que parece, a tramitação do processo, para responder a interesses não explícitos no mesmo, ocorreu de forma "atravessada", com agilidade em determinados trâmites, mas

equivocos importantes em outros, como por exemplo a assinatura do contrato 84/2007/PGF/PU/UNIR em 14 de dezembro de 2007, antes mesmo da formalização de aceitação da Fundação RIOMAR em administrar o recurso, como consta o ofício 475/GABINETE/ RIOMAR/2007, que data de 28 de dezembro de 2007.

Falta na página 13 (treze) do processo a assinatura do Pregoeiro Oficial no despacho em que envia a minuta do empenho para a PROPLAN.

3. Quanto ao mérito do convênio celebrado:

Questiona-se o exposto na Cláusula Terceira Parágrafo Primeiro, quando este prevê a possibilidade de aplicação financeira do recurso, conforme previsto na legislação. Isso significa que a Fundação pode investir o recurso para seu próprio rendimento. Além disso, o processo deixa claro como justificativa para firmar o contrato com a Fundação as "dificuldades face a liberação de recursos no final do ano, sem a menor condição de execução direta" do projeto. O que nos leva a refletir sobre a real capacidade desta IFES em gerir seus próprios recursos na execução de seus próprios projetos.

III - Parecer:

Tendo em vista o exposto, sou de parecer **DESFAVORÁVEL** quanto a celebração do contrato com a Fundação RIOMAR até que sejam esclarecidas as dúvidas apresentadas e corrigidas as distorções na tramitação do processo a fim de dirimir suas distorções e torná-lo mais transparente.

Flavine Assis de Miranda
Cons^a Flavine Assis de Miranda
Relatora